

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 59/2025 de 12 de junho de 2025

O voluntariado assume-se como um instrumento de indelével importância ao nível do desenvolvimento pessoal, social e comunitário, através da partilha de conhecimentos, práticas, perspetivas e intervenções que se traduzem na aquisição de aptidões e competências cruciais na formação do indivíduo.

A par com a cidadania ativa e a participação cívica, importa perspetivar modelos de intervenção no voluntariado, ecléticos e abrangentes.

Neste sentido, a dialética deve assentar no indivíduo através das instituições, tendo sempre em vista um bem-estar social e comunitário.

O XIV Governo Regional dos Açores determinou no seu programa de governo prosseguir com um conjunto de políticas intersectoriais, integradas e coerentes para os jovens, assentes em eixos de educação não-formal, potenciadores de um trabalho em rede e de uma aprendizagem multicultural.

Ademais, no mesmo documento estratégico de governação, definiu, para a área da juventude o apoio a atividades de voluntariado, que é concretizado nas Orientações de Médio Prazo 2024-2028, pelo objetivo, na área da juventude, da promoção uma cultura generalizada de solidariedade social e intergeracional, através do voluntariado jovem, preponderante para o desenvolvimento da coesão social e territorial dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto nas alíneas a) a d) do artigo 47.º e do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 - A presente portaria procede à criação do programa “Redes – Rede Regional de Voluntariado Jovem” doravante designado por “programa”.

2 - O regulamento do programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - Sem prejuízo dos prazos estipulados no artigo 15.º do regulamento a que se refere o número anterior, as candidaturas no ano civil de 2025, decorrem a partir do dia 23 de junho.

4 - A execução do programa compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

5 - Os encargos decorrentes do programa são suportados pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

6 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de junho de 2025. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Anexo

[a que se refere o n.º 2]

Regulamento do programa “Redes – Rede Regional de Voluntariado Jovem”

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente diploma estabelece e regulamenta os termos de execução do programa “Redes – Rede Regional de Voluntariado Jovem”, doravante designado por programa, que se destina a estimular e apoiar as práticas de voluntariado jovem.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa visa os seguintes objetivos:

- a) Estimular e apoiar as práticas de voluntariado jovem em áreas tidas como relevantes quer para a sociedade em geral, quer para a população jovem;
- b) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social, cultural e identitária;
- c) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos do mundo;
- d) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;
- e) Incrementar a multiculturalidade, a partilha de boas práticas e a experiência dos direitos e deveres de uma cidadania multinível.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do programa os jovens naturais da Região Autónoma dos Açores e/ou que aí tenham o seu domicílio fiscal, cuja idade esteja compreendida entre os 15 e os 28 anos à data de submissão da candidatura.

Artigo 4.º

Entidades Promotoras

1 – Para efeito do presente programa, consideram-se entidades promotoras:

- a) As associações juvenis previstas no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- b) As associações de caráter juvenil, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto
- c) As associações de estudantes registadas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- d) As entidades públicas;
- e) As Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Os clubes desportivos;
- g) Outras organizações não governamentais cujo objeto se enquadre nas áreas de projeto previstas na alínea a) do artigo 5.º.

2 - As organizações promotoras de projetos devem estar vocacionadas para a prossecução dos objetivos do programa, bem como reunir as condições para integrar os jovens e acompanhá-los no exercício da sua atividade.

Artigo 5.º

Projetos de voluntariado

1 – Os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras devem reunir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Terem como finalidade a prossecução de um ou mais dos objetivos previstos no artigo 2.º;
- b) Enquadrarem-se numa das áreas de ação seguintes:
 - i. Cultura;
 - ii. Educação, ciência, formação e alfabetização;
 - iii. Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
 - iv. Inserção e reinserção social;

- v. Desporto;
 - vi. Lazer e ocupação dos tempos livres;
 - vii. Combate à pobreza;
 - viii. Proteção ambiental;
 - ix. Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
 - x. Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
 - xi. Proteção dos animais;
 - xii. Situações de catástrofe e emergência;
 - xiii. Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
 - xiv. Saúde e comportamentos de risco.
- c) Terem uma duração mínima de um dia e máxima de nove meses;
 - d) Não terem qualquer finalidade lucrativa e/ou comercial;
 - e) Serem realizados na Região Autónoma dos Açores.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude poderão ser aceites outras áreas de projeto desde que tal seja devidamente fundamentado em sede de candidatura.

Artigo 6.º

Modalidades

O programa encontra-se estruturado em duas modalidades:

- a) Modalidade I – compreende o voluntariado de curta duração entendendo-se como tal os projetos que tenham como objetivo a mobilização de jovens voluntários para iniciativas pontuais e não duradouras, com a duração mínima de um dia e máxima de cinco dias, não ultrapassando as sete horas diárias e 25 horas no total.
- b) Modalidade II –compreende o voluntariado regular, entendendo-se como tal os projetos que tenham como objetivo a integração de jovens voluntários em projetos de longa duração de voluntariado e que consistem numa ocupação do jovem em atividades solidárias de forma contínua e ininterrupta, com a duração mínima de três meses e máxima de nove meses, não ultrapassando as quatro horas diárias e as 15 horas semanais.

Capítulo III
Candidaturas e seleção

Artigo 7.º

Candidaturas das entidades promotoras

1 – As candidaturas são efetuadas pelas entidades promotoras através de formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/> com a antecedência mínima de 60 dias antes da data de início do projeto.

2 – As candidaturas são instruídas com os documentos seguintes:

- a) Projeto de Voluntariado, do qual conste a seguinte informação:
 - i. Local de realização do projeto;
 - ii. Data de início e duração do projeto;
 - iii. Responsável pelo projeto;
 - iv. Objetivos do projeto de voluntariado;
 - v. Plano de atividades detalhado;
 - vi. Número de jovens a integrar.
- b) Certidão permanente ou documento comprovativo da constituição da entidade promotora;
- c) Estatutos da entidade promotora;
- d) Entrega dos documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente;
- e) Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

3 – Para efeitos da subalínea iii.) da alínea a) do n.º 1, considera-se como responsável pelo projeto o colaborador da entidade que gere a execução do projeto na sua globalidade e garante o cumprimento dos objetivos, aprendizagens e atividades do projeto.

4 – Para efeitos da subalínea vi.) da alínea a) do n.º 1, para os projetos da modalidade I o número de jovens a integrar está limitado a quatro e para os projetos da modalidade II a dois jovens.

Artigo 8.º

Candidaturas dos jovens

1 – A candidatura dos jovens voluntários é efetuada através de formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.

2 – As candidaturas são instruídas com os documentos seguintes:

- a) Cartão de cidadão ou assento de nascimento;
- b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Cópia de comprovativo do seu IBAN, com a identificação do titular da conta;
- d) Entrega dos documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente;
- e) Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) e d) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- f) Autorização de participação no programa assinada pelo responsável pelo exercício das responsabilidades parentais, no caso de o candidato ter idade inferior a 18 anos.

3 – As candidaturas encontram-se sujeitas aos seguintes limites:

- a) Cada jovem voluntário poderá realizar, por ano civil, no máximo cinco projetos, independentemente da modalidade de voluntariado;
- b) Os jovens voluntários não podem estar colocados em projetos de voluntariado que decorram em simultâneo.

Artigo 9.º

Decisão

1 – A análise e decisão das candidaturas decorre no prazo máximo de 30 dias, contados de forma contínua, após a submissão da candidatura.

2 – O prazo de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais à entidade promotora ou ao jovem.

3 – A falta de apresentação dos elementos a que se refere o número anterior dentro do prazo fixado para o efeito determina o indeferimento da candidatura, sem prejuízo da apresentação de motivo justificativo do atraso, devidamente aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

4 – A decisão sobre as candidaturas compete ao dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 10.º

Seleção e colocação

- 1 – A lista de projetos de voluntariado aprovados nos termos do artigo 7.º é disponibilizada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.
- 2 – A seleção dos jovens voluntários é efetuada pelas entidades promotoras dos projetos de voluntariado aprovados, mediante manifestação de interesse do jovem ou da entidade promotora, através da plataforma de gestão do programa, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.
- 3 – A colocação dos jovens é efetuada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do projeto.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o início do voluntariado pelo jovem depende da assinatura do protocolo de voluntariado, a efetuar até 10 dias do início do projeto.
- 5 – A minuta do protocolo a que se refere o número anterior é aprovada em anexo ao presente regulamento.
- 6 – Compete ao dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a outorga do protocolo em representação desse serviço.

Capítulo IV

Direitos e obrigações

Secção I

Direitos

Artigo 11.º

Direitos das entidades promotoras

- 1 – As entidades promotoras têm o direito de proceder à seleção dos jovens a integrar nos seus projetos de voluntariado, podendo realizar entrevistas de seleção.
- 2 – Às entidades promotoras é assegurado:
 - a) Apoio técnico nas candidaturas e no desenvolvimento dos projetos;
 - b) Emissão, sempre que solicitado, de um certificado de participação no programa.

Artigo 12.º

Direitos dos jovens voluntários

São assegurados aos jovens voluntários os seguintes direitos:

- a) Atribuição de uma bolsa de voluntariado no valor de 3,00 € (três euros) por hora efetiva de voluntariado;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Acompanhamento técnico no decurso do projeto de voluntariado;
- d) Emissão, sempre que solicitado, de um certificado de participação no programa.

Secção II

Obrigações

Artigo 13.º

Obrigações das entidades promotoras

Constituem obrigações das entidades promotoras dos projetos de voluntariado realizados ao abrigo do presente programa:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Proceder ao processo de seleção dos jovens voluntários a integrar, em articulação com os jovens voluntários;
- c) Enviar os mapas de assiduidade ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- d) Assegurar o acompanhamento e formação do jovem voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- e) Promover a integração e orientação do jovem voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do jovem voluntário, em conformidade com as funções e horários previstos no projeto aprovado;
- g) Definir as funções do jovem voluntário, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- h) Garantir apoio ao jovem voluntário de forma regular e em situação de acidente;
- i) Zelar pela segurança do jovem voluntário;
- j) Garantir os meios necessários para a deslocação e alimentação do jovem voluntário nos casos em que seja necessário deslocar o jovem do seu local normal de ação de voluntariado;

- k) Preencher, no prazo de 30 dias após o termo do projeto, o questionário de avaliação, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.
- l) Colaborar com o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude na divulgação do programa, desde que solicitado.

Artigo 14.º

Obrigações dos jovens voluntários

Constituem obrigações dos jovens voluntários ao abrigo do presente programa:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Cumprir as normas internas da entidade promotora, colaborando com os seus profissionais e seguindo as suas orientações técnicas;
- m) Utilizar o crachá de identificação de “Jovem Voluntário Redes” disponível na plataforma digital do programa em <https://juventude.azores.gov.pt/>.
- d) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela entidade promotora;
- e) Cumprir na totalidade do período de ocupação aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a entidade de promotora;
- f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de realização do voluntariado;
- g) Responder ao questionário de satisfação submetido no final da atividade.

Artigo 15.º

Assiduidade

1 – Para efeitos do presente programa, entende-se por assiduidade as horas efetivamente realizadas em contexto de voluntariado, dentro do horário acordado.

2 – Os jovens voluntários obrigam-se, no âmbito deste programa, ao cumprimento mínimo de 80% das horas totais do projeto.

3 – Os mapas de assiduidade são submetidos, por via eletrónica, ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, nos prazos seguintes:

a) Nos cinco dias úteis posteriores ao termo do projeto de voluntariado na modalidade a que se refere a alínea a) do artigo 6.º;

b) Até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito, na modalidade a que se refere a alínea b) do artigo 6.º.

4 – A assiduidade do jovem, quando implicar feriados ou tolerâncias, é regulada pelo procedimento interno fixado e adotado pela entidade promotora para os seus colaboradores.

5 – O jovem voluntário não pode faltar a mais de 20% das horas previstas de voluntariado, sob pena de cessação imediata do voluntariado.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o jovem voluntário pode justificar as suas ausências perante a entidade promotora, que é responsável pela aceitação dos motivos apresentados pelo jovem voluntário e por acordar com ele o cronograma de reposição das horas em falta.

7 – Para efeitos do número anterior, a entidade promotora deve solicitar, via plataforma do programa, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>, a alteração do período de voluntariado dos jovens voluntários com assiduidade a recuperar, ou o aumento extraordinário de horas diárias ou semanais previsto no projeto de voluntariado apresentado em sede de candidatura.

8 – Sem prejuízo do n.º 5 do presente artigo, a ausência do jovem voluntário do projeto de voluntariado que exceda os limites previstos no n.º 2 do artigo 7.º não implica a exclusão do programa, desde que justificada por factos que não sejam imputáveis ao jovem, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovado através de atestado médico.

9 – Nos casos previstos no número anterior, o jovem voluntário não tem de repor as suas ausências e pode cumprir o remanescente do seu projeto de voluntariado, recebendo a bolsa pelas horas efetivas de cumprimento do voluntariado.

Capítulo V

Incumprimentos

Artigo 16.º

Sanções gerais

1 – O incumprimento injustificado das obrigações decorrentes do presente regulamento, por parte da entidade promotora do projeto, determina a impossibilidade de apresentação de candidatura aos projetos objeto do presente programa, pelo período de dois anos a contar da data do incumprimento.

2 – O incumprimento injustificado das obrigações do jovem voluntário determina a cessação imediata do protocolo de voluntariado, ficando este impedido de beneficiar de medidas de apoio ao voluntariado durante um ano.

3 – A prestação de falsas declarações pelas entidades promotoras e/ou pelos jovens voluntários determina, para além da responsabilidade criminal a que haja lugar:

- a) A exclusão imediata do programa;
- b) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao programa durante os dois anos civis subsequentes;
- c) A devolução integral dos montantes atribuídos aos jovens voluntários, quando as falsas declarações tenham sido por ele prestadas.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Valor documental

1– Só podem ser utilizados os dados constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2 – Os documentos em língua estrangeira só são aceites quando traduzidos em língua portuguesa, por um tradutor certificado para o efeito.

Artigo 18.º

Dotação orçamental

Os encargos decorrentes da medida são suportados pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Anexo I

[a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento]

Protocolo de voluntariado

A Portaria [...] criou o programa “Redes – Rede Regional de Voluntariado Jovem” que se destina a estimular e apoiar as práticas de voluntariado jovem, aprovando em anexo o regulamento do programa.

O n.º 5 do artigo 10.º do regulamento acima referido prevê a assinatura de um protocolo de voluntariado, doravante designado de protocolo, entre o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de Juventude, a entidade promotora e o jovem voluntário, que regule a execução dos projetos de voluntariado, no âmbito do Programa “Redes – Rede Regional de Voluntariado Jovem”.

Assim, entre:

A Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Juventude, pessoa coletiva n.º [...] aqui representada por [...], na qualidade de Diretor Regional da Juventude, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo n.º 6 do artigo 10.º da Portaria n.º [...], adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **RAA**;

[...], pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...] neste ato representada por [...], portador do cartão de cidadão n.º [...] emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até [...] na qualidade de [...], com poderes para o ato nos termos do [...], adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Entidade Promotora**;

e

[...] residente em [...], [...], portador do cartão de cidadão n.º [...] emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até [...], adiante designado por **Terceiro Outorgante** ou **Jovem Voluntário**;

é celebrado o presente protocolo de voluntariado, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estipular os termos em que se desenvolve a colaboração entre os outorgantes, tendo em vista a execução do projeto aprovado no âmbito do projeto de voluntariado [...], aprovado na modalidade [...] do programa REDES – Rede Regional de Voluntariado Jovem, regulamentado pela Portaria n.º [...], de [...].

Cláusula 2.^a

Deveres da Primeira Outorgante

São deveres da Primeira Outorgante:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para execução do Projeto referido na cláusula anterior;
- b) Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas no regulamento do programa;
- c) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do programa;
- e) Assegurar, após a entrega da assiduidade pela entidade promotora, o pagamento da bolsa mensal ao Terceiro outorgante, nos termos da cláusula 5.^a do presente protocolo;
- f) Emitir um certificado de participação aos segundo e terceiro outorgantes, sempre que solicitado.

Cláusula 3.^a

Deveres da Segunda Outorgante

Constituem deveres da Segunda Outorgante:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Proceder ao processo de seleção dos jovens voluntários a integrar, em articulação com os jovens voluntários;
- c) Enviar os mapas de assiduidade ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria n.º [...], de [...].;
- d) Assegurar o acompanhamento e formação do jovem voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- e) Promover a integração e orientação do jovem voluntário;

- f) Manter o desenvolvimento das atividades do jovem voluntário, em conformidade com as funções e horários previstos no projeto aprovado;
- g) Definir as funções do jovem voluntário, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- h) Zelar pela segurança do jovem voluntário;
- i) Garantir os meios necessários para a deslocação e alimentação do jovem voluntário nos casos em que seja necessário deslocar o jovem do seu local normal de ação de voluntariado;
- j) Preencher, no prazo de 30 dias após o termo do projeto, o questionário de avaliação, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.

Cláusula 4.^a

Deveres do Terceiro Outorgante

Constituem deveres dos jovens voluntários ao abrigo do presente programa:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Cumprir as normas internas da entidade promotora, colaborando com os seus profissionais e seguindo as suas orientações técnicas;
- a) Utilizar o crachá de identificação de “Jovem Voluntário Redes” disponível na plataforma digital do programa em <https://juventude.azores.gov.pt/>.
- d) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela entidade promotora;
- e) Cumprir com as regras de assiduidade previstas no regulamento do programa;
- f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de realização do voluntariado;
- g) Responder ao questionário de satisfação submetido no final da atividade.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira)

1 – A **Primeira Outorgante** atribui ao **Terceiro Outorgante** o montante de 3,00 € (três euros) por cada hora de voluntariado no âmbito do projeto referido na cláusula 1.^a do presente protocolo.

2 – O apoio financeiro previsto no número anterior é concretizado após a submissão e aprovação da assiduidade do **Terceiro Outorgante** pela **Segunda Outorgante**.

3 – Os encargos resultantes do presente contrato de financiamento são integralmente suportados pela dotação inscrita no Capítulo [...] – Programa [...] – [...].

Cláusula 6.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato de financiamento, excesso ou sobreposição de financiamento da responsabilidade da **Primeira Outorgante**, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, fica o **Terceiro Outorgante** obrigado a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos de juros legais devidos.

Cláusula 7.ª

(Fiscalização)

A **Primeira Outorgante** reserva-se ao direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista apurar a conformidade da aplicação da comparticipação concedida como estipulado no presente protocolo, devendo a **Segunda Outorgante** colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe livre acesso a todos os meios materiais, instalações e documentos necessários.

Cláusula 8.ª

(Resolução do protocolo de voluntariado)

1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente protocolo, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução a que se refere o número anterior é comunicada por carta registada com aviso de receção remetida para a sede ou morada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 – A resolução do presente protocolo por incumprimento não prejudica a aplicação das sanções previstas nos artigos 15.º e 16.º do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

4 – A resolução do presente protocolo, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **Segunda e Terceiro Outorgantes** qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 9.^a

(Modificações objetivas)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévia autorização da **Primeira Outorgante**, a prestar por escrito.

Cláusula 10.^a

(Modificações subjetivas)

O **Terceiro Outorgante** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente protocolo ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem o prévio consentimento da **Primeira Outorgante**.

Cláusula 11.^a

(Omissões)

Os casos omissos no presente protocolo são objeto de despacho do membro do Governo Regional competente em razão da matéria e, supletivamente, do disposto na Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025 e respetivo regulamento anexo, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, bem como do que dispõe a lei administrativa relativamente aos contratos e protocolos.

Cláusula 12.^a

(Duração do Contrato)

1 – O presente protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e tem o seu término a [...] (*data de conclusão do projeto de voluntariado*).

2 – O presente protocolo cessa com a execução total das atividades referidas na Cláusula 1.^a, sem prejuízo das demais inerências, nos termos do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

Cláusula 13.^a

(Disposições finais)

1 – O presente protocolo é celebrado em três exemplares originais, ficando cada um dos quais na posse dos outorgantes.

2 – O presente protocolo é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

....., de de,

A Primeiro Outorgante:

(A Direção Regional da Juventude)

A Segunda Outorgante:

(entidade promotora)

O Terceiro Outorgante:

(Jovem Voluntário)